

## **DECRETO Nº 5.560/08 DE 14/04/08**

**DECLARA EM “SITUAÇÃO ANORMAL”,  
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO  
AFETADA POR VENDAVAL.**

**Nelson Cruz**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e de acordo com as disposições do Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17/02/2005 e Lei Estadual nº 10.925 de 22/09/98 e pelo Decreto Estadual nº 3.924 de 11/01/2006, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando a chuva de granizo ocorrido no dia 12 de abril de 2008, atingindo parte da área rural do município, conforme mapa da área afetada, anexo a este Decreto;

Considerando as conseqüências deste desastre que resultaram em danos humanos e materiais e prejuízos econômicos constantes do formulário de avaliação de danos, anexo a este Decreto;

Considerando os critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário e da população, o despreparo da defesa civil local frente ao desastre;

Considerando a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil que avaliou e quantificou os efeitos do desastre, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de “Situação Anormal” provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

§ Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste município comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental anexo a este decreto.

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real desse desastre.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal vigente, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possa provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

§ Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um período de 90 (noventa) dias.

§ Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente  
Decreto em, 14 de abril de 2008

**Nelson Cruz**  
**Prefeito Municipal**